PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0020/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1102507

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente a **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0020/26-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica no Teatro Sesc Napoleão Ewerton, por um período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.
CNPJ:.....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF: .....

CONTRATADA
Endereço:.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual ou Municipal: .....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF: .....
Valor do Contrato: R$ .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS
1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2026/2027**, e serão apropriadas na **conta nº 3.3.2.3.1.01.07.01** – **Serviços – promoções e eventos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica no Teatro Sesc Napoleão Ewerton, por um período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório **n° 0020/26-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irreajustáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

4.1 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

4.1.1 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência;

4.1.2 Envio de documento interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais;

4.1.3 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais;

4.1.4 Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias à regularização de pendências e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.5 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

4.1.6 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4.1.7 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

4.1.8 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, os CONTRATANTES reservam-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercerem a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

4.1.9 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para os

CONTRATANTES, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

4.1.10 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

4.1.11 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÂO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

4.1.12 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

4.1.13 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

5.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0020/26-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;

c) O Pedido referente ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para a execução de serviço será emitido documento denominado Pedido, em quantidades, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a prestação do(s) serviço(s).

6.1.1 A recusa injustificada em assinar ***o contrato e/ou Pedido***, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 03 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2 A execução dos serviços seguirá cronograma previamente estabelecido, considerando a agenda de eventos do Teatro Sesc Napoleão Ewerton e as solicitações realizadas conforme condições do contrato**.**

6.3 A CONTRATADA deverá assegurar padrão mínimo de qualidade na execução dos serviços, observando, de forma objetiva:

I – pontualidade e cumprimento dos horários definidos;
II – atendimento integral às escalas previamente encaminhadas e aprovadas;
III – disponibilização de profissionais com a qualificação exigida neste Termo de Referência;
IV – execução adequada das atividades próprias de cada função;
V – uso responsável e preservação dos equipamentos e das instalações do Teatro;
VI – cumprimento das orientações técnicas e operacionais do Teatro e da fiscalização;
VII – utilização de vestimentas, uniformes, quando adotados, e identificação funcional conforme exigido;
VIII – observância das normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis; e
IX – correção, no prazo definido pela fiscalização, de falhas ou irregularidades constatadas na execução;

6.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com este instrumento e de adotar as medidas e sanções cabíveis previstas na contratação.

6.5 Será por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.6 O CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no local, data e horário previsto e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 A cada prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4** e **7.1.4.**5 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0020/26-PG.**

7.1.1 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal atestada pela fiscalização do Sesc Maranhão, sendo que, nenhuma nota fiscal poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.1.1.1 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

7.1.1.2 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a realização do serviço.

7.2.1 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

7.2.2 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.3 Havendo erro na nota fiscal de produto, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.4 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.5 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

7.6 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

7.7 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.8 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

8.1.2 O Sesc/MA, por meio do Teatro Sesc Napoleão Ewerton, solicitará à CONTRATADA os profissionais necessários à execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando, sempre que possível, a data, o horário, o evento, a função e o quantitativo de profissionais necessários;

8.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4 Designar o(s) empregado(s) que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a execução dos serviços da CONTRATADA;

8.1.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela CONTRATADA;

8.1.8 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo e no Instrumento Convocatório;

8.1.9 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

8.1.10 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

8.1.11 Informar à CONTRATADA sobre a emissão do PEDIDO (Ordem de Compra) e/ou assinatura do Contrato.

8.1.12 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os itens entregues e realizados correspondem à especificação descrita neste Termo de Referência.

8.1.13 Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

8.1.14 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.

8.1.15 Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, encaminhando à CONTRATADA as notificações e solicitações de providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/26-PG SRP,** devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.1.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;
9.1.3 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades;

9.1.4 Executar os serviços no local, dia e horário solicitado, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal);

9.1.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Teatro Sesc Napoleão Ewerton, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do serviço, a escala dos profissionais destinados a cada solicitação, contendo, no mínimo: data, nome do evento, quantidade de profissionais, nome dos profissionais, respectivas funções e horário previsto de chegada;

9.1.6 Apresentar, em relação aos profissionais disponibilizados, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, quando cabível, o Registro Profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho referente aos Técnicos/Operadores de Som e de Luz;

9.1.7 Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis;

9.1.8 Participar pontualmente das reuniões de produção para encaminhamentos da programação mensal ou quando solicitado pelo Teatro Sesc Napoleão Ewerton;

9.1.9 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

9.1.10 Comunicar qualquer impedimento ou indisponibilidade com antecedência, providenciando a substituição do profissional de mesmo nível técnico;

9.1.11 Utilizar vestimentas adequadas durante a realização das atividades de preferência na cor preta, conforme orientação do Teatro Sesc Napoleão Ewerton, ficando proibido o uso de sandálias, chinelas ou qualquer calçado que possa oferecer risco durante a realização dos serviços;

9.1.12 Os uniformes de trabalho dos prestadores de serviço deverão obrigatoriamente ser fornecidas pela empresa contratada;

9.1.13 Os prestadores de serviço deverão estar obrigatoriamente identificados com crachá, destacando a sua função, durante a realização das atividades;

9.1.14 Responsabilizar-se por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

9.1.15 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços;

9.1.16 Manter comunicação constante com o contratante para alinhamento de detalhes operacionais;

9.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste termo de referência;

9.1.18 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos e instalações do Teatro Sesc Napoleão Ewerton durante a prestação dos serviços;

9.1.19 Cumprir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas e apresentar, quando exigível, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) válidos dos trabalhadores que atuarem na montagem e/ou execução dos serviços, mantendo essa documentação regular durante a vigência contratual e disponibilizando-a à fiscalização do Sesc/MA quando solicitada.;

9.1.20 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

9.1.21 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

9.1.22 Fornecer o apoio necessário à execução dos serviços, inclusive transporte e pessoal sob sua responsabilidade;

9.1.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.1.24 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

9.1.25 Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços, durante os períodos de montagem e realização dos eventos;

9.1.26 Elaborar e enviar lista de frequência em conformidade com o período do evento realizado pelo Sesc com antecedência, conforme orientação da fiscalização;

9.1.27 Se responsabilizar pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo, danou e/ou desaparecimento de equipamentos, arcando com o prejuízo, caso contrário, será descontado no pagamento do serviço;

9.1.28 Garantir que os responsáveis técnicos, quando aplicável, auxiliem as produções externas na montagem e afinação dos equipamentos e na supervisão dos mesmos durante as apresentações;

9.1.29 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos

mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

9.1.30 Não utilizar-se dos termos do contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder pela aplicação de multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

9.1.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.32 A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.1.32.1 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.33 Realizar a prestação dos itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;

10.1.3 Rescisão deste contrato;

10.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

10.1.5 Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

10.1.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.9 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

10.1.10 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva;

10.1.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

10.1.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

10.1.13 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 10.1 da presente cláusula, conforme o caso;

10.1.14 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990;

10.1.15 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do Pedido ao Fornecedor;

10.1.16 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERACÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

11.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.

12.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

12.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

12.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPCÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-

las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICACÃO

15.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

16.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

16.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

16.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO E FORO

17.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02